



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 14 DE MAIO 2015.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS PARA FINS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por meio de alienação onerosa, mediante contratos de financiamento habitacional, 63 (sessenta e três) lotes não edificados, integrantes do Loteamento Vinhedos, aprovado pela Lei Municipal nº 989, de 17 de junho de 2014, para fins de desenvolvimento de projeto de habitação de interesse social destinado às famílias cadastradas na Secretaria da Assistência Social e contempladas com recursos dos Programas de Habitação instituído pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, serão acolhidos mediante sorteio e submetidos ao agente financeiro.

§ 1º A Construtora habilitada para a realização da obra deverá incorporar cada casa construída ao seu respectivo mutuário, devendo os mesmos amortizar o valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento será à vista, após a liberação dos recursos do financiamento na instituição financeira.

§ 2º Os recursos obtidos com a alienação dos terrenos serão depositados pela Caixa Econômica Federal em conta específica existente para Programas de Habitação do Município, que deverá aplicá-los em investimentos vinculados a projetos habitacionais.

§ 3º As Despesas com a escrituração e registro dos Lotes serão por conta de cada mutuário beneficiado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 2º A alienação onerosa de que trata o Art. 1º se dará de acordo com a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e Lei Municipal nº 868/2010, que institui o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, visando a execução do projeto de habitação de interesse social, a famílias cadastradas na Secretaria de Assistência Social e que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

§ 1º Não pode ter sido beneficiada por Programa Habitacional;

§ 2º Não ser proprietário de nenhum imóvel;

§ 3º Na análise dos interessados, serão considerados, preferencialmente:

I – que possuam até a data em vigor da presente Lei, medida judicial ou recomendações do Ministério Público a seu favor;

II – as famílias que possuam portadores de necessidades especiais ou idosos;

III – o maior número de filhos;

IV – mães chefes de família e ou pais cuidadores dos filhos;

V – que residam no município há no mínimo um ano até a data de sua inscrição no Cadastro de Habitação.

§ 4º Os critérios para a desclassificação por excesso de demanda, será do último critério classificado sendo retroativo, e em caso de empate será por sorteio. Em caso da demanda não atingir o número de unidades habitacionais disponíveis, as demais ficarão em aberto para outra etapa.

Art. 3º Os lotes referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei, fazem parte do Loteamento de Interesse Social denominado Loteamento Vinhedos, instituído sob o imóvel da matrícula nº 3.048, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, criado pela Lei nº 989, de 17 de junho de 2014, e registrado em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

13 de novembro de 2014, que reserva a rigor os Lotes Institucionais e áreas Verdes conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único. Os Lotes que serão utilizados para a Habitação de Interesse Social são: Os Lotes nº 01 a nº 14 e nº 25 a nº 28 da Quadra nº 89; Lotes nº 01 a nº 28 da Quadra nº 90; Lotes nº 01 a nº 14 da Quadra nº 91; Lotes nº 02 a nº 04 da Quadra nº 93. Estes estão relacionados em Memorial Descritivo de fevereiro de 2015, assinado pela Engenheira Responsável Aderanda Paula dos Santos, CREA/SC – 112.602-0 em anexo, e os mesmos serão repassados às famílias habilitadas mediante sorteio.

Art. 4º Para cobrir as Despesas decorrentes da execução da presente Lei serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 14 de maio de 2015.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Mun. 1027/15</u>
DATA: <u>15/05/2015</u>
EDIÇÃO N.º <u>1743</u>
<u>Loreni T. Bonas</u> Assinatura